



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA DE Nº 029, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Submete-se à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre autorização para o Município de Marco realizar doação com encargos de Terrenos Públicos que especifica e dá outras providências”, com supedâneo no art. 19, inciso V, 121, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n. 254, de 12 de junho de 2018, alterada pela Lei Municipal n. 308/2019, de 20 de dezembro de 2019.

A doação será dos terrenos públicos municipais conforme especificações em anexo. Os beneficiários dessas doações serão as Pessoa Jurídicas consolidadas que constituírem empresas, que deverão utilizar os terrenos doado, com o escopo de fomentar a implantação, expansão e/ou ampliação da Indústria no município de Marco, como forma de gerar emprego, renda e benefícios para a população.

O relevante interesse público resta caracterizado, tendo em vista que o objetivo do presente projeto visa a regravar pontos imprescindíveis ao desenvolvimento empresarial, objetivando gerar emprego, ampliar a renda e promover o desenvolvimento econômico e social do povo marquense.

Visando a resguardar os interesses do Município do Marco e assegurar que os terrenos a serem doados cumpram os fins a que estão sendo destinados, há a previsão de que, na escritura pública da doação, conste cláusula de reversão do terreno doado caso ocorra desvio de finalidade em seu uso, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Diante de todo o exposto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 11 de dezembro de 2020.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO  
DE MARCO REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE  
TERRENOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação dos terrenos públicos municipais (TERRENO SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ, conforme especificações em anexo), à Pessoa Jurídica legalmente constituída mediante procedimento de concorrência pública, para fins de incentivo para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, com supedâneo na Lei Municipal nº. 254, de 12 de junho de 2018, alterada pela Lei Municipal nº. 308/2019, de 20 de dezembro de 2019, cuja descrição e caracterização constam no memorial descritivo anexo.

**Art. 2º** – Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

- I – Incremento da arrecadação, de acordo com metas estabelecidas;
- II – Impacto de atividades da requerente no desenvolvimento do Município e no meio ambiente;
- III – Alcance social do empreendimento da requerente;
- IV – Localização dos empreendimentos;
- V – Compatibilidade com o Plano Diretor do Município;
- VI – Fortalecimento de pessoas jurídicas locais;
- VII – Efeito multiplicador de empregos;
- VIII – Aquisição de bens e de serviços e contratação de força de trabalho local;
- IX – Regularidade no cumprimento das obrigações tributárias;
- X – Participação em programas sociais, esportivos e culturais;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

- XI** – Iniciar os trabalhos de instalação do empreendimento a que se destina no prazo de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante prévia solicitação, fundamentada em justificativa técnica, dirigida ao Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, a quem competirá a análise e a decisão;
- XII** – Iniciar as atividades operacionais no prazo fixado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, sob pena de reversão ao Município de Marco, sem direito a indenização pelas melhorias existentes no imóvel;
- XIII** – Garantir ocupação mínima de 60% (sessenta por cento) dos empregos diretos aos cidadãos residentes no Município de Marco, não se aplicando esta norma aos cargos que dependam de mão de obra especializada não encontrada no Município;
- XIV** – Usar, nas edificações dos prédios, material de construção adquirido, preferencialmente, em estabelecimentos sediados no Município de Marco/CE.

**Art. 3º** – A presente doação tem como única finalidade o uso dos terrenos para fins de incentivo para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais e geração de emprego e renda pela Pessoa Jurídica donatária, em conformidade com o constante na Lei Municipal n. 254, de 12 de junho de 2018 e respectiva aprovação do órgão competente do Poder Executivo em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE.

**§1º** – A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

**§2º** – Na escritura pública de doação, deverá constar cláusula de reversão dos terrenos doados caso ocorra descumprimento de qualquer exigência prevista no artigo anterior.

**§3º** – Caso ocorra desvio de finalidade no uso dos terrenos objeto da doação, os terrenos doados reverterão ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

**§4º** – Durante o prazo de 10 (dez) anos, é vedada a transferência a qualquer título dos terrenos doados e a indicação à penhora deles ou de quaisquer direitos a eles referentes.

**§5º** - Será admitido ônus sobre os terrenos doados única e exclusivamente para a hipótese de oferta de garantia real junto a instituição financeira.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 4º** – A doação será a título gratuito, sendo atribuído para os terrenos o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Marco, sendo todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

**Art. 5º** – Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias a presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 11 de dezembro de 2020.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito de Municipal